



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI 42/67
DOCUMENTO 1 065/67

- Artigo 1º - A carta de habitação só será concedida quando o prédio estiver totalmente concluído e de acôrdo com o plano aprovado.
- Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial ao artigo 41 e seus itens da Lei 406/56:
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 22/6/1 967

a) José Campos

* * *

Pro. n.º 88/67

MPS